



Universidade do Minho

Escola de Medicina

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DOS ESTUDANTES PARA O CONSELHO DA ESCOLA E PARA O
CONSELHO PEDAGÓGICO ¹²**

¹ Aprovado em reunião do Conselho da Escola de Medicina (CE) no dia 19 de julho de 2018

² Parecer favorável em reunião do Conselho Pedagógico de 18 de junho de 2018

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento destina-se à eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho da Escola e para o Conselho Pedagógico em cumprimento do previsto na subalínea *iii)* da alínea b) do artigo 97.º e no n.º 1 do artigo 104.º da Lei 62/2007 de 10 de setembro, bem como da al. b) do n.º 1 do artigo 86.º e al. c) do n.º 2 do artigo 96.º dos Estatutos da Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Formas de eleição

1. A eleição dos representantes para o Conselho da Escola é nominal e feita de entre o universo dos delegados;
2. A eleição dos representantes para o Conselho Pedagógico é feita mediante a apresentação de listas.
3. A não apresentação de listas na situação a que se refere o número anterior não prejudica o prosseguimento da respetiva eleição, procedendo-se, nesse caso, para apuramento dos nomes mais votados, a eleição nominal, de entre o universo dos respetivos eleitores.
4. Nos casos de eleição nominal a que se referem os n.ºs 1 e 3 do presente artigo, deve cada eleitor indicar no boletim de voto, no qual constam os nomes de todos os elegíveis, tantos nomes quantos os dos lugares a eleger.

Artigo 3.º

Princípios eleitorais

1. As eleições a que se refere o presente regulamento são feitas por sufrágio livre, direto, presencial e secreto e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral de Estudantes

1. O Presidente da Escola de Medicina nomeia a Comissão Eleitoral de Estudantes, que será integrada por elementos do corpo discente e será constituída por um presidente e dois vogais.
2. No caso de apresentação de listas só podem integrar a Comissão Eleitoral elementos que não pertençam ou não subscrevam qualquer lista.
3. Integram, ainda, a Comissão Eleitoral, um elemento de cada uma das listas concorrentes, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º.
4. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções imediatamente a seguir à sua nomeação através de despacho do Presidente da Escola.

5. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Afixar e divulgar os cadernos eleitorais;
 - b) Fixar a data das eleições;
 - c) Proceder à constituição de mesas de voto, que serão compostas por um presidente e dois vogais.
 - d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral;
6. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral, na situação prevista no n.º 2 do artigo 2.º:
 - a) Fixar e divulgar os prazos respeitante à entrega das listas concorrentes;
 - b) Rececionar e verificar a conformidade das listas concorrentes;
 - c) Proceder à distribuição das instalações e do tempo de utilização por cada uma das listas, para efeitos de propaganda eleitoral, sem prejuízo do funcionamento normal da Escola;
7. Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete a direção das reuniões, com direito a voto de desempate quando porventura a situação o exigir, bem como informar o Presidente da Escola de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização de eleições ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes, na situação prevista no n.º 2 do artigo 2.º.
8. Qualquer candidato pode apresentar ao presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado em situação de grave desigualdade de tratamento ou irregularidades cometidas durante a campanha eleitoral, devendo esta julgar de imediato.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. A Comissão Eleitoral diligenciará para que, até dez dias úteis antes da data das eleições, sejam afixados os cadernos eleitorais.
2. Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.
3. Até dois dias úteis após a sua afixação, qualquer interessado poderá reclamar perante a Comissão Eleitoral das irregularidades dos cadernos eleitorais.
4. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações no prazo de um dia e afixará, no dia útil imediato, os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 6.º

Candidaturas para o Conselho Pedagógico

1. Na situação prevista no n.º 2 do artigo 2.º, até às 17h30 do segundo dia útil posterior à data da afixação dos cadernos eleitorais definitivos, são entregues as listas dos candidatos concorrentes à eleição em conformidade com os anexos 1 e 1-A.
2. As listas de candidatos para o Conselho Pedagógico devem integrar:
 - a) No caso dos representantes do curso de medicina com mestrado integrado, seis elementos efetivos e seis elementos suplentes. As listas devem ser subscritas por um mínimo de trinta elementos do respetivo colégio eleitoral, em conformidade com o anexo 2.
 - b) No caso dos representantes dos alunos dos programas dos 2.º e 3.º ciclos da Escola, dois elementos efetivos e dois elementos suplentes. As listas são subscritas por um mínimo de cinco alunos daqueles ciclos de estudo, em conformidade com o anexo 2-A.
3. Os proponentes de cada lista, no momento da sua apresentação, indicarão o elemento que as representará na Comissão Eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral de Estudantes verificará, no dia seguinte à apresentação das listas, a sua regularidade.
5. No caso de reconhecer deficiências nas candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral promoverá, de imediato, a sua correção junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes.
6. Serão rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao termo do dia imediato àquele em que os próprios candidatos ou os seus representantes tenham sido notificados dessas insuficiências. A campanha eleitoral iniciar-se-á no dia imediato ao que decorre da aplicação do número anterior e terminará às 17h30 do dia anterior ao das eleições.

Artigo 7.º

Votação

1. Em caso de voto presencial, as eleições serão efetuadas no edifício da Escola.
2. As secções de voto abrirão às 9 horas e encerrarão às 19 horas.
3. Poderá ser utilizado o sistema de votação eletrónico *eVotUM*, desde que devidamente fundamentado e autorizado pelo presidente de Escola.
4. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 8.º

Contagem dos votos

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados finais.
2. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na ata contra decisões da mesma.

3. No dia seguinte às eleições, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório final fixando os resultados.
4. A distribuição dos lugares será feita do seguinte modo:
 - a) Tratando-se de eleição nominal:
 - i)* são eleitos os estudantes que tiverem obtido mais de metade dos votos validamente expressos;
 - ii)* Se não houver representantes eleitos em número suficiente, proceder-se-á a um novo escrutínio até ao segundo dia útil subsequente, sendo elegíveis os estudantes que tiveram obtido os melhores resultados, considerando-se, para o efeito, os que tiverem ficado ordenados dentro de um número igual ao dobro dos lugares por preencher, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo então eleito(s) como representante(s) o(s) que obtiver(em) o maior número de votos no âmbito do respetivo colégio eleitoral;
 - iii)* Em caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio, até ao segundo dia útil subsequente, sendo elegíveis os elementos em posição de igualdade no último escrutínio.
 - b) Tratando-se da apresentação de listas, observar-se-á a aplicação do método proporcional de Hondt.

Artigo 9.º

Comunicação do resultado

A Comissão Eleitoral de Estudantes enviará ao Presidente da Escola toda a documentação em sua posse referente ao processo eleitoral, incluindo as listas candidatas, as atas das reuniões efetuadas, as atas das mesas de voto, os protestos lavrados, se existirem, bem como a lista ordenada dos elementos eleitos para cada um dos órgãos de gestão.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral de Estudantes resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO 1**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO
ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO****Estudantes do Curso de Medicina com Mestrado Integrado****CANDIDATOS**

CANDIDATOS EFETIVOS *		
NOME	NÚMERO MECANOGRAFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		

CANDIDATOS SUPLENTEs *		
NOME	NÚMERO MECANOGRAFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		

ELEMENTO QUE REPRESENTA A LISTA NA COMISSÃO ELEITORAL		
NOME	NÚMERO MECANOGRAFICO	ASSINATURA

* Os candidatos aceitam integrar a presente lista e declaram que não são candidatos nem subscritores de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

ANEXO 1 - A

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO
ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

Estudantes dos Programas dos 2^º e 3 ciclos

CANDIDATOS

CANDIDATOS EFETIVOS *		
NOME	NÚMERO MECANOGRAFICO	ASSINATURA
1		
2		

CANDIDATOS SUPLENTEs *		
NOME	NÚMERO MECANOGRAFICO	ASSINATURA
1		
2		

ELEMENTO QUE REPRESENTA A LISTA NA COMISSÃO ELEITORAL		
NOME	NÚMERO MECANOGRAFICO	ASSINATURA

* Os candidatos aceitam integrar a presente lista e declaram que não são candidatos nem subscritores de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

ANEXO 2

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO
ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

Estudantes do Curso de Medicina com Mestrado Integrado

SUBSCRITORES DA LISTA

NOME	NÚMERO MECANOGRAFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

ANEXO 2 - A

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO
ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

Estudantes dos Programas dos 2^º e 3^º ciclos

SUBSCRITORES DA LISTA

NOME	NÚMERO MECANOGRAFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		